

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA DIVISÃO DE
LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6840/2024
ABERTURA DA SESSÃO: 09/12/2024
HORÁRIO: 14h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, **com filial estabelecida em Duque de Caxias/RJ, na Rua das Guianas. 80** - parte, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.850.448/0007-21, doravante denominada **"WHITE MARTINS"**, vem por seu representante legal abaixo assinado, no exercício do direito previsto na **alínea "a)", inciso XXXIV, art. 5º da Constituição Federal de 1988** e, com espeque na previsão do Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, expor e requerer o que segue:

I - PONDERAÇÕES PRELIMINARES.

1 - A **WHITE MARTINS** pede *vênia* para reafirmar o respeito que dedica aos membros desta Administração.

2 - Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório ora referenciado e se destina apenas à preservação do direito da **WHITE MARTINS** e da legalidade do presente certame, não constituindo medida que tenha por objetivo perturbar o regular andamento do processo de contratação.

3 - A presente manifestação encontra amparo na seguinte garantia constitucional:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"
(grifamos)

4 - Ademais, o direito desta empresa é respaldado pelo seguinte posicionamento do Tribunal de Contas da União já consolidado em nossa ordem jurídica:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta,** que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

5 - Logo, restando indubitável o direito posto, pede-se que a presente petição seja recebida e tenha seu mérito apreciado e considerado procedente.

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS QUE MOTIVAM A APRESENTAÇÃO DESTA PETIÇÃO.

6 - A WHITE MARTINS participou da licitação em referência, a qual resultou na inabilitação desta empresa para o item 01 no certame, sob a alegação de ter empresa deixado de apresentar licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual.

7 - Segue o *print* da motivação registrada na ata da sessão pública, sobre os fundamentos que teriam motivado a decisão pela inabilitação desta empresa no certame.

16/12/2024 15:02:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA encontra-se **INABILITADA** conforme análise do Setor técnico, que segue:

• A empresa não apresentou o item 9.12.2 do edital, referente ao licenciamento sanitário. Foi apresentada uma inspeção sanitária municipal (página 428) e não o licenciamento sanitário estadual conforme é previsto em Resolução SES 1058/2014, artigo 1º inciso 12;

Com isso, devido a falta do documento (item 9.12.2 do edital) a empresa em questão está inabilitada".

8 - Registra-se que a inabilitação da empresa ocorreu sem que a Administração tivesse exercido o poder-dever da diligência, previsto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, que abaixo colaciona-se, que permite que a Administração realize diligência para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

9 – Ato contínuo, a empresa 2ª colocada também fora declarada inabilitada, sob a motivação de não ter sido apresentada a licença sanitária.

10 – Em decorrência da inabilitação da 1ª colocada (WHITE MARTINS) e da 2ª colocada no certame, a empresa ocupante da 3ª colocação, qual seja, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante referenciada simplesmente “AIR LIQUIDE”, veio a sagrar-se vencedora da licitação, **mesmo tendo ofertado quase o DOBRO DO PREÇO do valor proposto por esta empresa no certame.**

11 – Tal informação pode ser constatada por meio dos atos consignados na ata da sessão pública, em que o **preço ofertado pela WHITE MARTINS para o item 1 foi de R\$ 2,06, ao passo que o preço da empresa declarada vencedora foi de R\$ 3,89.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
Oxigênio líquido caminhão tanque

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: M³	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Oxigênio líquido caminhão tanque			
Quantidade: 72.000	Valor Unit.: 3,89	Valor Total: 280.080,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	498	00.331.788/0006-23	5,87	3,89		Não
2 IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES	574	67.423.152/0001-78	5,87	4,05	4,11	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	501	35.820.448/0007-21	5,87	2,06		Não
MLX COMERCIO DE GASES LTDA	752	17.352.435/0001-06	5,87	2,19	6,3107	Não

12 – E o que isso representa?

ITEM	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	WHITE MARTINS	2,06	148.320,00
1	AIR LIQUIDE	3,89	280.080,00
DIFERENÇA DE PREÇO:			131.760,00

13 – Uma contratação para erário público com valor a maior equivalente a quase **O DOBRO DO VALOR** ofertado pela WHITE MARTINS, **diferença esta a MAIOR que poderá chegar a 658 MIL REAIS** se o contrato tiver sua vigência prorrogada por 05 anos.

14 - Vale registrar que se a Administração tivesse realizado a competente diligência prevista em lei, teria constatado que a WHITE MARTINS encontra-se totalmente regular para com a legislação sanitária, em todas as instâncias, **pois a empresa dispõe de:**

- (i) Licença Sanitária vigente emitida por Órgão da Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro (renovação da licença publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na data de 07 de maio de 2024 - com validade de 01 ano - documento em anexo) - **Entidade Estadual;**
- (ii) Certificação de Inspeção Sanitária emitida por Órgão Sanitário Municipal, documento este juntado em sua documentação no certame - **Entidade Municipal;**
- (iii) bem como dispõe de Autorização de Funcionamento de Empresa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, ambos emitidos pela ANVISA - **Entidade Federal.**

- Licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro.

28 ANO L - Nº 081 - PARTE I TERÇA-FEIRA - 7 DE MAIO DE 2024		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		PODER EXECUTIVO	
RESOLVE: Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:					
Empresa	Clinica Santa Helena Ltda.				
Endereço:	Praça Tiradentes, Nº 143 - Centro - Cabo Frio - RJ				
CNPJ:	28.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.075/2012				
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.				
Licença:	113/2024				
Empresa	Unimed Petrópolis Cooperativa De Trabalho Médico.				
Endereço:	Rua Dos Expedicionários, Nº 144 / Parte - Bigen - Petrópolis - RJ				
CNPJ:	28.806.545/0005-32				
Proc. nº:	E-08/100.942/2010				
Atividade:	Agência Transfusional.				
Licença:	114/2024				
Empresa	Fundação Benedito Pereira Nunes.				
Endereço:	Rua Barão da Lagoa Dourada, Nº 409 / 2º Andar - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ				
CNPJ:	28.964.252/0001-50				
Proc. nº:	E-08/102.068/2009				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	115/2024				
Empresa	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos.				
Endereço:	Avenida Delfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ				
CNPJ:	32.190.092/0003-78				
Proc. nº:	E-08/109.707/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação				
Licença:	116/2024				
Empresa	Cissil- Clinica São Silvestre Ltda.				
Endereço:	Rua Dr. Nilo Pecanha, Nº 940 - Nova Cidade - São Gonçalo - RJ				
CNPJ:	16.847.176/0001-00				
Proc. nº:	E-08/112.999/1975				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	110/2024				
Empresa	Unimed De Volta Redonda Cooperativa De Trabalho Médico - Hospital Unimed De Volta Redonda.				
Endereço:	Rodovia Dos Metalúrgicos, Nº 2490 - Jardim Belvedere - Volta Redonda - RJ				
CNPJ:	35.917.970/0007-26				
Proc. nº:	E-08/102.049/2010				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	111/2024				
Empresa	Hospital De Clínicas Do Ingá Ltda.				
Endereço:	Rua Presidente Pedreira, Nº 20 / Parte - Ingá - Niterói - RJ				
CNPJ:	40.268.699/0001-09				
Proc. nº:	SE-080001/024026/2022				
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.				
Licença:	112/2024				
Empresa	Rocha E Fonseca Diagnóstico Laboratoriais Ltda.				
Endereço:	Rua Vereador Duque Estrada, Nº 157 - Santa Rosa - Niterói - RJ				
CNPJ:	07.727.439/0004-02				
Proc. nº:	E-08/100.0				

PROC. Nº: E-08/107.062/1996
Atividade: Hospitais E Clínicas Com Internação
Licença: 12/2024
Empresa: Hospital Geral De Nova Iguaçu.
Endereço: Av. Henrique Duque Estrada Mayer, Nº 953 - Posse - Nova Iguaçu - RJ
CNPJ: 29.138.278/0002-08
Proc. nº: E-08/102.000/2005
Atividade: Hospitais E Clínicas Com Internação
Licença: 12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024.

HELEN KELLER SARANA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2564161

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3916 DE 02 DE MAIO DE 2024

INSTITUI ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DO PACIENTE E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE E RESISTÊNCIA MICROBIANA EM HOSPITAIS NO ÂMBITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ:	02.656.060/0003-69
Proc. nº:	E-08/001/002.199/2019
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	13/2024
Empresa:	Cor Brasil Indústria E Comércio Sa - Beleza Natural
Endereço:	Rua Jólío Ribeiro, Nº 226 - Bonsucesso - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	02.546.009/0001-28
Proc. nº:	E-08/109.875/1998
Atividade:	Fabricar Cosméticos, Produtos De Higiene Pessoal E Perfumes.
Licença:	13/2024
Empresa:	Hospital Esperança S.A
Endereço:	Avenida Ayrton Senna, Nº 3079 / Antigo Nº 2.541 Área II - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	02.284.062/0006-21
Proc. nº:	E-08/001/002.299/2014
Atividade:	Serviços De Medicina Nuclear.
Licença:	13/2024
Empresa:	White Martins Gases Industriais Ltda
Endereço:	Rua Guianas, Nº 80 - Campos Eliseos - Duque De Caxias - RJ
CNPJ:	35.820.448/0007-21
Proc. nº:	E-08/102.496/2009
Atividade:	Emvasar Gases Medicinais

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao SEI-080001/012034/2024;
- a 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/04/2024.

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar os Tetos Financeiros dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente à 6ª Parcela de 2024, com a planilha que consta no Anexo, desta Deliberação, conforme protocolo SISMAC nº 233626502405.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do COSEMS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 07 de Maio de 2024 às 02:57:03 -0300.

- Certificado de Inspeção Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

69320

1ª VIA

Certifico que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CPF/CNPJ nº 35.820.448/0007-21, localizada à R GUANAS , 80, PARTE, CAMPOS ELISEOS, DUQUE DE CAXIAS - RJ, 25225-170, teve seu requerimento analisado e foi CERTIFICADA pelo NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA deste DEPARTAMENTO, de conformidade com o Decreto 3.043 de 11/08/1997, alterado pelo Decreto 6.999 de 14/05/2018. O responsável encontra-se ciente dos pré-requisitos para que o estabelecimento esteja em condições higiênicas sanitárias satisfatórias para o regular funcionamento público, de acordo com a legislação em vigor.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – REGISTRO Nº 113421 LIVRO Nº 1 ANO 2024 , VALIDADE: 31/03/2025

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIP PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Obs.: Este é um DOCUMENTO DE TÍTULO PRECÁRIO
Conforme art. 20, § 1º, do Decreto 3403 de 11/08/97.

Juan S. das Neves
Coord. Fiscalização Sanitária
Mat. 353116 PMDC

Duque de Caxias, 18 de março de 2024

(assinatura e carimbo da autoridade sanitária)

- Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA.

Dados da Empresa Nacional		
Razão Social	CNPJ	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	35.820.448/0001-36	
Nome Fantasia		
WHITE MARTINS		
Endereço na Internet	SAC	
www.whitemartins.com.br	08007099000	
Endereço Completo	Cidade/UF	
AV. DAS AMERICAS, 4200, BLC 3 SAL 101 201 301 401 501 601 E 701 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22.640-907	RIO DE JANEIRO/RJ	
Responsável Técnico	Responsável Legal	
PATRICIA ELAINE MENDONÇA PINTO MALHEIROS	JOSÉ MIGUEL GIMENEZ GOMES	

Dados do Cadastro		
Nº da Autorização	Data da Autorização	Situação
2.20000-1	28/01/2013	Ativa
Nº do Processo	Autorização	
<u>25351.153818/2012-83</u>	Gases Medicinais	

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedida pela ANVISA.

Consultas / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos	
Detalhes do Certificado	
Empresa Certificada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Cód. Único / CNPJ Certificada 35.820.448/0007-21
Endereço RUA GUIANAS, nº 80	País BRASIL
Empresa Solicitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ 35.820.448/0007-21
Endereço RUA GUIANAS, nº 80	Cidade / UF DUQUE DE CAXIAS / RJ
Assunto 70225 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	Tipo de Certificado CBPF
Data de Validade 15/07/2026	Data de Publicação 15/07/2024
Data da Resolução 11/07/2024	Resolução 2.556
Certificado Emitido por INSPEÇÃO ?	N.DOU 134

15 – Ante o exposto, constata-se que a Administração deixou de selecionar a proposta que representa o melhor negócio para o interesse público, apresentada por empresa totalmente regular no tocante ao aspecto sanitário, situação esta que poderia ser confirmada se a Administração tivesse optado por esclarecer a situação sanitária da empresa, com base no Certificado de Inspeção Sanitária apresentado que, ainda que emitido por Órgão Sanitário Municipal, não deixa de constituir uma das etapas necessárias para a concessão do licenciamento sanitário pelo Órgão Estadual.

16 – Isso porquê a Administração preferiu priorizar o rigor excessivo ao invés de tentar elucidar os fatos, conforme possibilita o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o propósito de realizar o melhor negócio para o interesse público, atitude esta que, com a devida vênia, demonstra a desproporcionalidade desta decisão, a qual não considerou privilegiar o resultado mais favorável para o interesse público, conforme previsão do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;"

17- Eventual decisão no sentido de inabilitar empresa sem conceder a ela a oportunidade para sanear as desconformidades observadas em sua documentação não coaduna com os pilares que sustentam o atual sistema jurídico pátrio, que vêm, inclusive, **servindo de fundamento para a decretação de nulidade de processos licitatórios por Tribunais de Contas, Órgãos de Fiscalização e pelo Judiciário em todo o país.**

18 - Em linhas gerais, cabe à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de eventual decisão proferida, sopesando a análise sobre qual princípio teria maior peso numa disputa quanto ao que representa a melhor decisão para o erário público: **excesso de formalismo x seleção da proposta mais vantajosa.**

19 - Tal decisão deve guardar consonância com os postulados que preconizam a realização do melhor negócio para o interesse público, o que deverá ser levado em conta na verificação das consequências práticas da decisão, conforme dispõe a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Federal nº 4.657/1942), com as recentes alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, que assim passou a dispor:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)" (grifamos e sublinhamos)

20 - Tal reflexão é importante para que a Administração reveja o efeito prático de sua decisão, em total conformidade com os objetivos atualmente preconizados pela ordem jurídica para atuação da Administração Pública, o que inclui maior ênfase na Governança Corporativa, priorizando o efeito prático das decisões e a escolha da opção que gerar o resultado de contratação mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública, deixando-se de lado o excesso de formalismo e o apego ao procedimento, que foi o foco da atuação da Administração Pública no decorrer dos últimos anos.

21 - Impende destacar ser a eficiência um dos princípios colorários que deve pautar as decisões da Administração Pública, tendo sido consignado expressamente no texto constitucional:

Constituição Federal 1988

“Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:” (grifamos)

22 - Inclusive, ressalta-se já haver entendimento sedimentado pelos Órgãos de Contas no ordenamento jurídico Brasileiro, inclusive pelo Tribunal de Contas da União que já firmou o seguinte posicionamento em recente julgado:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta,** que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

23 - Por todo o exposto, não restam dúvidas sobre a integral capacidade da **WHITE MARTINS** para atender o objeto contemplado no processo licitatório em referência, o que foi demonstrado por esta empresa, tendo ofertado, vale lembrar, a proposta mais vantajosa para o erário público.

24 Oportuno aqui colacionar decisões do Tribunal de Contas da União manifestando-se pela necessidade de se agir com a **razoabilidade** e **formalismo moderado** em processos licitatórios, para não perder a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica”, emitida pelo CREA/CE, inválida, *“pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social”*. Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA *“não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial”*.

Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que *“apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico”*. Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na “18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social” da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, *“há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto”*. No que tange ao capital social, *“houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00”*, e no tocante ao objeto, *“foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação”*. Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações *“evidenciam incremento positivo na situação da empresa”*. Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. **Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.**

Tribunal de Contas da União

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

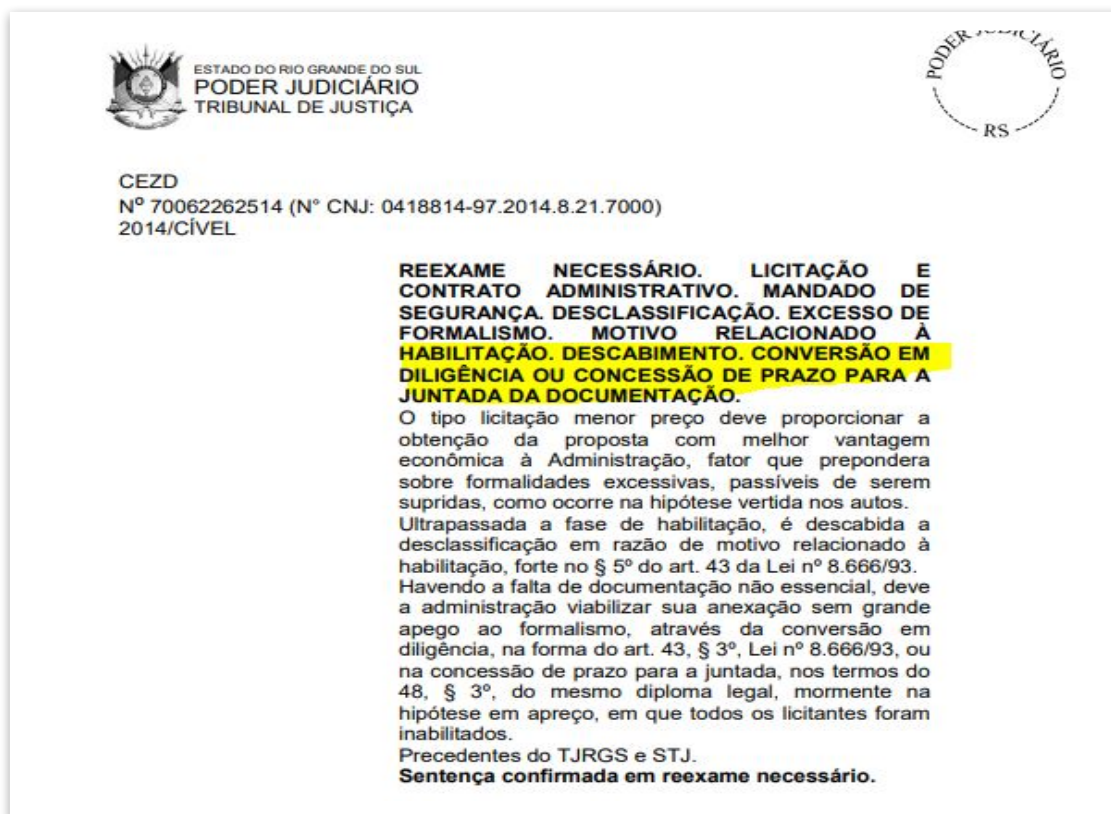
“ PLENÁRIO

1. A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/93. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

Representação formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em tomada de preços, promovida pela 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com objetivo de contratar empresa para

elaboração de projeto executivo de obras em municípios do Estado do Piauí. Dentre os pontos impugnados, alegara a representante que teria sido indevidamente inabilitada em decorrência da apresentação de documentos não autenticados. O citado certame fora suspenso na fase de adjudicação por iniciativa da Codevasf, no aguardo da apreciação de mérito do TCU. Realizadas as oitivas regimentais, a unidade técnica considerou que “a Codevasf agiu estritamente conforme o Edital, o qual previa que as cópias dos documentos deveriam ser autenticadas em cartório ou poderiam ser autenticados por servidor da 7ª SL ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento a partir do original, desde que até às 17h30min do dia útil anterior à data marcada para o recebimento da documentação ..., e 2 não na hora da abertura das propostas”. Dissentindo da unidade técnica, o relator registrou que a mencionada cláusula do edital “afronta o art. 32 da Lei 8.666/93, o qual prevê que ‘os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial’. O referido dispositivo também não permite nenhuma restrição temporal para que a comissão de licitação se recuse a autenticar os documentos, como previsto no item 6.2.1.5.1 do edital impugnado”. **Argumentou ainda o relator que, mesmo que houvesse amparo legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, “não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa”.** Por fim, relembrou o Acórdão 357/2015-Plenário, segundo o qual “a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo”. Comprovado o vício insanável no ato de inabilitação da licitante, o Tribunal, alinhado ao voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, fixar prazo para que a Codevasf anulasse o certame, cientificando os responsáveis da irregularidade relativa à inabilitação da empresa “em virtude da ausência de apresentação de documentos autenticados, apesar de a licitante ter apresentado documentação original, o que afronta o disposto no art. 32 da Lei 8666/93”. **Acórdão 1574/2015-Plenário, TC 033.286/2014-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.6.2015.”** (grifamos)

25 - De igual, se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo exarado o seguinte acórdão:



26 - Consoante vasta jurisprudência aqui colacionada, o apego ao formalismo excessivo em detrimento da observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não guarda consonância com o principal objetivo da licitação pública.

27 - O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, **uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato**. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

28 - Assim, resta demonstrado que a decisão que declarou a **WHITE MARTINS inabilitada** neste processo não **observou e cumpriu os primados da razoabilidade e proporcionalidade** que devem pautar a atuação da Administração e seus agentes, devendo, portanto ser mantida, pois em total conformidade para com os ditames estabelecidos em nossa ordem jurídica, razões bastante suficientes para provocar a sua reforma, eis que contrária aos ditames legais.

29 - Por tudo isso, pede-se que V.Sas. reconsiderem a decisão que inabilitou a WHITE MARTINS no certame, pois contrária aos ditames legais que determinam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de não haver justo motivo para a inabilitação da WHITE MARTINS do certame, conforme exhaustivamente demonstrado.

III - PEDIDO.

40 - Por todas as considerações e razões acima expostas, vem a **WHITE MARTINS** requerer:

- a) O recebimento, apreciação, apuração dos fatos aqui abordados e julgamento dos pedidos formulados nesta petição;
- b) **A suspensão do andamento do processo de contratação/execução da Ata de Registro de Preços/Contrato**, até que esta petição seja analisada e julgada;
- c) **No mérito**, a anulação da decisão que declarou a WHITE MARTINS inabilitada no presente certame e os que lhes forem sucessivos;
- d) Caso a decisão seja mantida em sede do juízo de reconsideração, requer que o recurso seja dirigido à Autoridade Superior Competente na forma do disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem se roga o seu conhecimento e provimento;
- e) Requer ainda que seja dado conhecimento aos demais licitantes quanto aos termos desta petição para, querendo, apresentarem manifestação, conforme assegura as garantias do contraditório e ampla defesa.

Nesses termos pede-se
razoabilidade,
proporcionalidade, justiça e
deferimento.

- Anexo que integra a presente:
 - (i) Publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato emanado pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro que concedeu a renovação da Licença Sanitária para gases medicinais à WHITE MARTINS.

Duque de Caxias (RJ), 17 de dezembro de 2024.

White Martins Gases Industriais Ltda.
Nome
Cargo
RG
CPF